

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º e 1º NOME E SOBRENOME
VEVIANE PYKOSZ

1ª DATA DE EMISSÃO
09/01/2019



3ª DATA DE EMISSÃO DE RENOVAMENTO
06/02/1990 PLEN/PR

4ª DATA EMISSÃO
10/08/2023

4ª VALIDADE
10/08/2028

5ª ACC
D

6ª DDD IDENTIDADE / DDD RENOVAMENTO
10830671-0 BESP PR

7ª CPF
082.898.519-79

8ª Nº REGISTRO
07194156703

9ª CAT. BOM
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
VICENTE PYKOSZ

VITÓRIA BINECK PYKOSZ

2636532829

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	04				01			
A	04				01			
A1	04				01			
B	04		10/08/2028		01			
B1	04				01			
C	04				01			
C1	04				01			

10 OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

LOCAL
CURITIBA, PR

SIGNATURA DO EMISSOR

40004414030
PR073942808

2636532829

PARANÁ

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

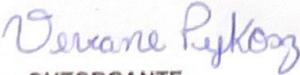
OUTORGANTE:

NOME: VEVIANE PYKOSZ	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: AGRICULTORA	
RG: 10.630.671-0-SESP/PR	CPF: 082.898.519-79
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº 1147, AVENCAL, EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 99623-2972	

OUTORGADAS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Piên - PR, 12 de junho de 2024


OUTORGANTE
VEVIANE PYKOSZ

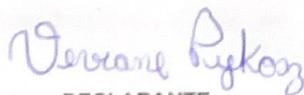
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: VEVIANE PYKOSZ	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: AGRICULTORA	
RG: 10.630.671-0-SESP/PR	CPF: 082.898.519-79
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº 1147, AVENCAL, EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 99623-2972	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Piên - PR, 12 de junho de 2024



DECLARANTE

VEVIANE PYKOSZ

CONTRATO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

PERMUTANTE (A) : **NAILOR MOREIRA RIBEIRO**, Brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 16.027.077-2, C.P.F. nº 601.579.929-34, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 217, bairro Avencal, Cep: 83860-000, PiÊN / PR; **GLORIA KLOK RIBEIRO**, Brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 8.009.335-7, C.P.F. nº 025.794.319-69, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 217, bairro Avencal, Cep: 83860-000, PiÊN / PR

PERMUTANTE (B) : **VEVIANE PYKOSZ**, Brasileira, solteira, agricultora, Carteira de Identidade nº 106.30671-0, C.P.F. nº 082.898.519-79, residente e domiciliado na Rua Dourados, nº 208, bairro Avencal, Cep 83860-000, Piên / PR

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Permuta de Bens Imóveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o bem imóvel fração ideal de 3.500 mts², localizado no Sítio São Paulo na localidade Aterrado Alto município de Quitandinha / PR sob nº **06076 REGISTRO DE IMOVEIS** comarca de **RIO NEGRO / PR** INCRA 704.032.006-424-1 a área total acima livre e desembaraçado, de quaisquer ônus ou responsabilidades, no estado em que se encontra e nas condições pertencente ao PERMUTANTE (B); cujo valor atinge a quantia de **R\$ 270.00,00 (duzentos e setenta mil reais)**;

O presente contrato tem como OBJETO, o bem imóvel 1.352,00 mts², localizado no **LOTEAMENTO CONVERSÃO**, Rua Campo Grande ("D"), N° 217- CASA - AVENCAL sob Cadastro Imobiliário nº **3670** indicação fiscal 01.01.01.023.0696.001 com área construída 87,00 mts² a área total acima livre e desembaraçado, de quaisquer ônus ou responsabilidades, no estado em que se encontra e nas condições pertencente ao PERMUTANTE (A); cujo valor atinge a quantia de **R\$ 280.00,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

DA PERMUTA

Cláusula 2ª. O PERMUTANTE (A) transfere ao PERMUTANTE (B), a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula anterior, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Cláusula 3ª. O PERMUTANTE (B) pagará a diferença de **R\$: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** e transfere ao PERMUTANTE (A), a partir da assinatura deste instrumento, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula 1ª, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Cláusula 4ª. As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. Caso qualquer dos imóveis, objeto do presente contrato, esteja ocupado, o PERMUTANTE deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

DA MULTA

Cláusula 7ª. A parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato deverá se responsabilizar pela multa de R\$ (xxx) (Valor Expresso).

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 9ª. Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, sendo o presente instrumento irrevogável e irretroatável.

Cláusula 10. Os herdeiros ou sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

Cláusula 11. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de **RIO NEGRO / PR**;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

PIÊN , 04 DE SETEMBRO DE 2023

Nailor M. Ribeiro

NAILOR MOREIRA RIBEIRO

Gloria Klok Ribeiro

GLORIA KLOK RIBEIRO

Deviane Pykosz

VEVIANE PYKOSZ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **OUTORGANTE VENDEDORES: ARACI LOURENÇO DA CRUZ**, brasileira, viúva, portadora do RG:5.860.533-6 e CPF 633.106.869-49, e **JOSELINO LOURENÇO DA CRUZ**, CPF:440.370.079-01 residentes e domiciliados à Rua Belo Horizonte, nº 827 Bairro Avencal, adiante denominado simplesmente **VENDEDOR** e, de outro lado como **OUTORGADO COMPRADORA: VEVIANE PYKOSZ** brasileira, autônoma, portadora do RG:106.306.71-0 E CPF:082.898519-79 residente e domiciliado à Rua Avencal Dourado, nº 208, Piên / PR, adiante denominado simplesmente **COMPRADOR**, têm entre si justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA - OS VENDEDORES, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel situado na Rua Belo Horizonte, Bairro Avencal, PIÊN / PR, com área de cinco mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados (5.944,00 m²) representado pela matrícula 11.834 R.1/11.834, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/ PR.

CLAUSULA SEGUNDA - Que assim sendo, vem a VENDEDORES, via deste instrumento e na melhor forma de direitos, CEDER E TRANSFERIR, desde que cumpridas a cláusulas de pagamento, mil novecentos e dois metros quadrados (1.902,48m²) do referido imóvel para a **COMPRADORA** com todos os seus referidos direitos, vantagens obrigações e responsabilidade decorrente do aludido imóvel objeto do presente instrumento, pelo preço certo e ajustado de R\$:47.000,00 (quarenta e sete mil reais) pago à vista .

Clausula terceira: - que fica a compradora a partir desta data imitada na posse, com direito de uso e gozo do imóvel objeto deste instrumento, correndo por conta única e exclusiva desta, a partir do recebimento do imóvel, ficando a mesma sub-rogada em todas as taxas ônus, impostos e demais despesas, inclusive as relativas a regulamentação documental do mesmo.

Clausula quarta:

- A) os vendedores se obrigam e se comprometem a prestar toda e qualquer assistência, bem como sua presença se solicitado for para regularização ou transferência, lavratura de escritura definitiva do imóvel objeto deste instrumento a favor do comprador ou a quem este indicar independente da outorga de procuração pública, sem reclamação por partes dos Outorgantes Vendedores, futuramente por si seus herdeiros, e sucessores, de importância devidas, além das aqui ajustadas.
- B) Compromete-se também a Cessionária compradora a arcar com todas as taxas e despesas decorrentes da regularização documental do imóvel.
- C) Caso seja necessário o ingresso com ação de usucapião para regularização do imóvel, os custos serão arcados pela compradora e compromete-se a vendedora bem como os anuentes a prestarem toda a assistência e informações necessárias ao bom andamento do referido processo, bem como sua presença se solicitado em repartições públicas a fim de transferir definitivamente a propriedade a compradora sob pena de não o fazendo responder em perdas e danos.

CLAUSULA QUINTA - QUE A Outorgante Vendedora Declara sob pena de responsabilidade civil que não existem ações reais, pessoais, ou possessórias, relativas ao imóvel, objeto do presente e quaisquer outros ônus reais, incidentes sobre o mesmo .

CLAUSULA SEXTA- Que o presente instrumento é feito entre as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, em CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, obrigando -se estas mesmas partes a manterem o presente sempre bom, firme e valioso, respondendo na forma da lei.

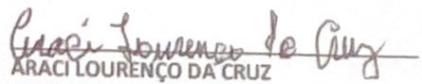
CLAUSULA OITAVA - Que fica eleito o Foro da comarca de Rio Negro, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

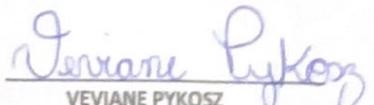
CLAUSULA NONA - Que assinam como anuentes da presente venda e compra os filhos da vendedora, sendo eles : Alzira Aparecida da Cruz Runschka; Antônio Perpetuo da Cruz; Maria de Fatima da Cruz, e Joselino Lourenço da Cruz .

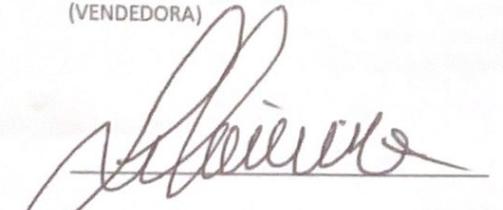
A CESSIONARIA COMPRADORA aceita este contrato Particular de Compra e Venda como aqui se contém, e pela CEDENTE VENDEDORA bem como pelos anuentes que aceitam o referido contrato o qual leram e compreenderam na qualidade de compradora, vendedora, e anuentes do objeto do presente, como se declaram estar de pleno acordo com o presente contrato de compra e venda feita a CESSIONARIA COMPRADORA.

E, por estarem acordes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas reconhecidamente idôneas e capazes para que produza seis efeitos legais, e em direito permitido .

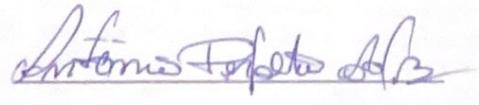
Piên, 13 de fevereiro de 2023

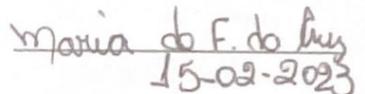

ARACI LOURENÇO DA CRUZ
(VENDEDORA)


VEVIANE PYKOSZ
(COMPRADORA)


JOSELINO LOURENÇO DA CRUZ (VENDEDOR)

ALZIRA APª DA CRUZ RUNSCHKA


Antônio Perpetuo da Cruz


15-02-2023
Maria de Fatima da Cruz

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

AL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
 BUIÇÃO S.A.
 Rua Biazette, 158 - Bairro C - Mossungua
 1-740 - Curitiba - PR
 CEP 85870001-00
 FONE: 041 30233073

0800 51 00 116 - www.energia.com.br

Responsável pela Iluminação Pública - Município 4136321136

Classificação:
 B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecedor:
 Bilacop (BOA)

DATAS DE
 LEITURAS

Leitura anterior
 16/04/2024

Leitura atual
 17/05/2024

Nº de dias
 31

Próxima Leitura
 14/06/2024

Nome: ALTAIR CAVALHEIRO

Endereço: R Belo Horizonte, 1147 - Md 01 86468
 01674 107201 - Avencal
 CEP 83860-000
 Cidade: Pien - Estado: PR
 CPF: 000.000.009-06

UNIDADE CONSUMIDORA

20164165

▲ CÓDIGO DE BARRAS AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL Nº: 191228958 - SÉRIE: DATA DE EMISSÃO: 17/05/2024

Consulte a Chave de Acesso em:
 https://www.sintegra.gov.br/gfcp/gfcp.html
 Chave de Acesso:
 8124 0504 3888 9600 0106 6688 3104 2288 5628 7483 1482
 Protocolo de Autenticação: 1472489034630840 - 17/05/2024 às 02:04:33America/Sao_Pa

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2024	07/06/2024	R\$121,10

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Leitura unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	138	0,388913	53,67	2,32	9,66	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	138	0,422754	58,34	2,53	10,50	0,328370
CONT ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	9,090000	9,09			
TOTAL				121,10	4,85	20,16	

Debitos	Valor (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
COFINS	12,87	20%	25,74
PIS	9,94	4,3441%	4,32
	9,94	0,9421%	0,94

CONSUMO ATUADO	Nº DIAS PAT.	
MAI24	138	31
ABR24	126	31
MAR24	127	31
FEV24	127	28
JAN24	116	31
DEZ23	130	25
NOV23	120	30
OUT23	121	31
SET23	128	30
AGO23	178	29
JUL23	254	31
JUN23	133	30
MAI23	132	31

Medidor	Grandezas	Posição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
0043383135	CONSUMO kWh	TP	117	255	1	138

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/05/2024

9A6F.FAC0.5E12.C4ED.5375.128E.EFC9.DFB4

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 02/06/2024. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência: 04/2024
 Valor (R\$): 99,37
 Vencimento: 07/05/2024

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,86 E COFINS R\$3,99 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e coações.
 DEBITOS: 02/2024 R\$ 116,93 03/2024 R\$ 126,21 04/2024 R\$ 99,37
 Períodos Band Tarif.: Varde 17:04-15:05